



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, DENOMINA SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEFINE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO, INTERMEDIÁRIO E DE GESTÃO MISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica suprimida a alínea *d*) do inciso III do artigo 4º e o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019, redefinindo-se os demais dispositivos conforme a ordem.

**Art. 1º** Fica alterada a alínea *c*) do inciso III do artigo 4º e o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º**.....

**III** – .....

*c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

.....

**Art. 2º** A Seção III do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por atribuições:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

---

*I – Assistir o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas em conjunto com as Secretarias Municipais;*

*II – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;*

*III – Administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;*

*IV – Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;*

*V – Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios da Estância Turística de Barra Bonita, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;*

*VI – Zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem da Estância Turística de Barra Bonita como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;*

*VII – Definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e as Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude;*

*VIII – Promover e encaminhar estudos que visem o aproveitamento dos recursos naturais do Município para fins turísticos, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*

*IX – Promover, com entes estatais e da iniciativa privada, o estabelecimento de um roteiro turístico regional;*



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

---

*X – Promover a conscientização comunitária do potencial turístico da cidade, realçando as possibilidades de explorações culturais e econômicas;*

*XI – Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;*

*XII – Desenvolver estudos de cenários futuros e contextualização do turismo da cidade;*

*XIII – Gerenciar os resultados de eventos, devendo ser submetidos a critérios de eficácia;*

*XIV – Planejar, coordenar e organizar eventos, em todas as suas fases;*

*XV – Assessorar o Gabinete do Prefeito nos assuntos relativos a cerimonial, honrarias e eventos;*

*XVI – Gerenciar a utilização do Pavilhão de Exposições Prefeito Luís Fernando Ortigossa;*

*XVII – Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;*

*XVIII – Em coordenação com as demais Secretarias e órgãos do Poder Público Municipal, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;*

*XIX – Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;*

*XX – Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando*



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

*o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;*

*XXI – Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população da Estância Turística de Barra Bonita, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;*

*XXII – Formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;*

*XXIII – Promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visando a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;*

*XXIV – Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;*

*XXV – Promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;*

*XXVI – Definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;*

*XXVII – Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura;*

*XXVIII – Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;*



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

*XXIX – Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;*

*XXX – Coordenar o Museu Histórico Municipal Luiz Saffi, o Teatro Municipal Professora Zita de Marchi, a Biblioteca Municipal Doutor Orlando Lopes e o Centro Cultural Célia Stangherlin;*

*XXXI – Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência; e*

*XXXII – Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.*

**Art. 3º** A Seção IV do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019 fica suprimida, renumerando-se as demais seções e artigos do projeto conforme a respectiva ordem.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal Turismo disposta no Anexo I do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019 fica suprimida.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal Cultura disposta no Anexo I do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019 fica renomeada para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** O Anexo XIV do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

## *Anexo XIV*

### *Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

*Art. 15 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:*

*I – Secretário;*

*II – Secretário Adjunto;*

*III – Agentes.*

*Art. 2º Ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no art. 26 da*



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

presente Lei Complementar Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, conforme descritas em seu artigo 15.

**Art. 3º** Ao Secretário Adjunto de Cultura e Turismo compete auxiliar o Secretário Municipal de Proteção dos Animais no desenvolvimento das atribuições expressamente definidas no artigo 26 da presente Lei Complementar Municipal, relacionados com a área de sua competência e atribuições, descritas em seu artigo 15 e em seu Anexo XV.

**Art. 4º** Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas em Lei e nos demais dispositivos.

**Art. 4º** O Anexo XV do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019 fica suprimido, renumerando-se os demais conforme a respectiva ordem.

Barra Bonita, em 15 de maio de 2.020.

  
**Lucas Antunes**  
**Vereador**

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. ( <u>14:24</u> ) Hrs:
FLS.: <u>      </u> SOB Nº <u>292</u>
Barra Bonita, <u>15</u> de <u>05</u> de <u>20</u>
<u>Lucas</u>